22 NOV 1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebido em 19/11/85
Às 14:35 hs
Ass

LEI Nº 739, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de 1º de novembro do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores Municipais ficam reajustados em 85% (oitenta e cinco por cento), sendo que 70,3% é o índice do INPC e 14,7% à título de reposição.

Art. 2º- A partir de 1º de janeiro de 1986, será concedido mais 15% (quinze por cento) à título de reposição, complementando assim o aumento em 100% (cem por cento) sobre os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º- Os proventos dos inativos serão reajustados, a partir da mesma data e segundo os mesmos índices de reajuste concedido ao pessoal da ativa, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 4º- Os reajustamentos acima aplicar-se-ão sobre os salários e vencimentos em vigor em 31 de outubro de 1985.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, em 1º de novembro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
em 14 de novembro de 1.985.

- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos quatorze de novembro de 1.985.

- JOSÉ LOUREIRO -
Diretor Deptº Administração

GM/snm...